

Empresa: **MASTER ELETRDOMESTICO EIRELI**
CNPJ: 33.859.616/0001-71
Insc. Junta Comercial 32600258013 Data: 07/06/2019

Folha: 1
Número livro: 0004

NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Master Eletrodomésticos Eireli, localiza-se na Av. Adalberto Simão Nader, 1631 , CEP 29070-063, Bairro Republica, 2º Andar – Sala 201, Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo – Brasil, iniciou as atividades no dia 07 de junho, durante esse exercício. Tem como objetivo social Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2021 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas adotadas no Brasil. O Balanço Patrimonial não apresenta ajustes conforme o pronunciamento ITG 1000 – Contabilidade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois se fez uso da isenção da relevância já que os valores observados pela adoção da norma não superam o custo benefício para seu registro.

PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

A Empresa Master Eletrodomésticos Eireli, adota o regime de competência para registros de suas operações.

Classificações do Ativo Circulante e não Circulante

Caixa e Equivalentes: Incluem numerários em poder da empresa e os valores são registrados pelo seu valor real.

Aplicações em Mercado Aberto: As aplicações financeiras são efetuadas em mercado interno com valores pactuados e atualizados monetariamente mensalmente.

Clientes: Correspondem aos valores vincendos ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses. São registrados e mantidos no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

Creditos Diversos: refere-se a adiantamentos a fornecedores.

Impostos a Recuperar: correspondem a créditos acumulados de ICMS.

Estoque: correspondem ao saldo de produtos adquiridos e em estoque no final do exercício.

Classificações do Passivo Circulante e não Circulante

Fornecedores: Correspondem aos valores vincendos ou com expectativa de quitação dentro dos próximos 12 meses. São registrados e mantidos no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses debitos.

Contas a Pagar: Referem-se ao pró-labore e Fretes a pagar.

Instituições Financeiras: refere-se a empréstimo junto ao Banco do Brasil.

Obrigações Trabalhistas: Referem-se INSS a recolher

Obrigações Tributárias: São valores referente ISS a recolher e ICMS a recolher.

Outras Obrigacoes: Valores a pagar vicendos ate os proximos 12 meses.

Patrimônios Líquidos: Integra o Capital Social Integralizado e Lucros Acumulados.

Classificações das Contas de Resultado

gubio

Empresa: **MASTER ELETRDOMESTICO EIRELI**
CNPJ: 33.859.616/0001-71
Insc. Junta Comercial 32600258013 Data: 07/06/2019

Folha:
Número livro:

2
0004

As receitas são valores provenientes das Mercadorias vendidas.
As receitas financeiras referem-se aos rendimentos sobre aplicações financeiras.
Custo de Mercadorias Vendidas, movimentação de produtos.
As despesas referem-se às despesas com vendas, administrativas, tributárias e financeiras.

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN:09119215916
Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN:09119215916
Dados: 2022.04.06 10:45:17 -03'00'

Fernanda Aparecida Vieira Fritzen
Titular
CPF: 091.192.159-16

JAISON JOSE ANDERLE:03251518909
Assinado de forma digital por JAISON JOSE ANDERLE:03251518909
Dados: 2022.04.06 10:44:56 -03'00'

Jaison José Anderle
Contador - CPF: 032.515.189-0
CRC/SC nº 1SC033114/O-3

S. J. A.

[Handwritten signature]

C. A.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 33.859.616/0001-71

Número de Ordem do Livro: 4

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

NIRE 32600258013

CNPJ 33.859.616/0001-71

Número de Ordem 4

Natureza do Livro DIARIO

Município VITORIA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 07/06/2019

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2021

Quantidade total de linhas do arquivo digital 12177

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Natureza do Livro DIARIO

Número de ordem 4

Quantidade total de linhas do arquivo digital 12177

Data de início 01/01/2021

Data de término 31/12/2021

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 33.859.616/0001-71

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 13.476.571,06	R\$ 3.080.676,55
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ 13.457.254,36	R\$ 3.047.870,95
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 19.316,70	R\$ 32.805,60
(-) DEDUÇÕES		R\$ (4.240.630,13)	R\$ (1.001.717,50)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (2.270.812,20)	R\$ (170.795,24)
(-) (-) ICMS		R\$ (944.559,27)	R\$ (544.319,38)
(-) (-) ISS		R\$ (905,84)	R\$ (1.640,29)
(-) (-) COFINS		R\$ (189.744,36)	R\$ (234.131,40)
(-) (-) PIS		R\$ (41.111,29)	R\$ (50.831,19)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (55.223,24)	R\$ (0,00)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (92.711,13)	R\$ (0,00)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (645.562,80)	R\$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 9.235.940,93	R\$ 2.078.959,05
(-) CMV		R\$ (9.772.128,73)	R\$ (1.828.571,57)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (9.772.128,73)	R\$ (1.828.571,57)
LUCRO BRUTO		R\$ (536.187,80)	R\$ 250.387,48
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (126.279,23)	R\$ (209.524,48)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (38.689,18)	R\$ (41.186,42)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (17.510,18)	R\$ (14.050,47)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (225,00)	R\$ (0,00)
(-) COMISSÕES		R\$ (805,00)	R\$ (27.135,95)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (701,00)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (19.448,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (87.590,05)	R\$ (168.338,06)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (12.258,00)	R\$ (13.200,00)
(-) COMUNICAÇÃO		R\$ (431,69)	R\$ (8,11)
(-) SEGUROS		R\$ (42,04)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (480,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS CONTÁBEIS		R\$ (28.760,00)	R\$ (54.500,00)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (27.765,52)	R\$ (36.357,74)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (9.713,55)	R\$ (57.528,36)
(-) ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (243,30)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (262,79)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS		R\$ (1.665,00)	R\$ (167,44)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (3.630,38)	R\$ (3.115,70)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 33.859.616/0001-71

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) JUROS DE MORA		R\$ (2.189,78)	R\$ (885,78)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (40,46)	R\$ (372,90)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (350,84)	R\$ (1.958,73)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 204,06	R\$ 182,33
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 204,03	R\$ 182,33
(-) DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 0,03	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 300,00	R\$ (0,00)
(-) AMOSTRA GRÁTIS		R\$ 300,00	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (661.962,97)	R\$ 41.045,33
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (661.962,97)	R\$ 41.045,33
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (661.962,97)	R\$ 41.045,33

S. G. G. G.

C. G. G. G.



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 26404 Validade: 01/07/2022 Protocolo: 00202508/2022

Razão Social: MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI
Endereço: AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER, nº 1631, 2º ANDAR, SALA 201. REPÚBLICA
Município / UF: VITÓRIA - ES
Registro CREA-ES: 19705 **Registrada desde:** 29/04/2022
Data de reabilitação:
Capital social: 100.000,00 **Data Reg. Capital:** 07/06/2019
CNPJ: 33859616000171

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA

Objeto Social:

"47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 33.14-7-07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO".

Responsáveis Técnicos:

JARDEL PHILIPPE MARQUATO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	SC-11523137/D	Data de Registro:	25/09/2017
Registro Nacional (RNP):	2516866348	Data do Visto:	10/08/2021
		Data do Vínculo:	29/04/2022

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

- "ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA."

Sócios / Diretores:

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN

Início:	07/06/2019	CPF:	09119215916
Qualificação:	EMPRESÁRIA		

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2022	Única	818,77	01/05/2022		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

Súcio

[Handwritten signature]

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu Quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 26404

Emitida via Internet em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 09:55

Acesso realizado utilizando o IP: 187.85.171.173

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO

swio



A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI

Com sede à Av. Adalberto simão nader, 1631 bairro: republica – Vitória/ES Inscrita no CNPJ sob o n.º 33.859.616/0001-71 Sendo representada por sua administradora, Fernanda Aparecida Vieira fritzen, portador do CPF: 091.192.159-16.

Contratado: JARDEL PHILIPPE MARQUATO

CPF: 074.066.969-90, Residente à Rua: Theodoro Luerdes, 136 APTO 904 C, Bairro: Escola Agrícola – Blumenau/SC, **Engenheiro Mecânico** registrado no CREA sob o RNP 2516866348 e CREA nº SC-11523137/D e visto Nº 20211000

Cláusula 1ª. Carga Horária

Horário de Trabalho: 15 (QUINZE) horas semanais, sendo elas de 3ªfeira das 13:30H as 18:30H e 4ªfeira das 07H as 12H e 13:30h as 18:30.

Cláusula 2ª. Honorário

Honorário: 06 (seis) salários Mínimos mensais, no valor total de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), pagos através de deposito bancários em conta indicada e pertencente ao engenheiro Jardel Marquato.

Cláusula 3ª. Da Responsabilidade Técnica

Objetivo: Prestação de serviços na área Engenharia Mecânica como Responsável Técnico da Empresa.

Cláusula 4ª. Da Vigência do Contrato e Rescisão

O presente contrato terá validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Blumenau 21 de abril de 2022.

FERNANDA APARECIDA
VIEIRA
FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215916
Dados: 2022.04.21 12:03:46 -03'00'

JARDEL
PHILIPPE
MARQUATO:074
06696990

Assinado de forma digital
por JARDEL PHILIPPE
MARQUATO:07406696990
Dados: 2022.04.22
08:24:30 -03'00'

MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI

CNPJ: 33.859.616/0001-71-06

JARDEL MARQUATO

CPF: 074.066.969-90

Fritzen

Jardel

1.

MASTER
ELETRODOMÉSTICOS

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 33.859.616/0001-71

AV. ADALBERTO SIMÃO NADER – 1631

VITÓRIA-ES

FONE (47) 3041-3006

INSC. ESTADUAL: 083.571.95-7

BAIRRO REPÚBLICA

CEP: 29.070-010

e-mail: mastereletricita@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

Processo nº: 161/2022

JULGAMENTO: ITEM

Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ nº: 33.859.616/0001-71

Insc. Estadual: 083.571.95-7

Insc. Municipal: 1262984

Endereço: AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 1631, REPÚBLICA

CEP: 29.070-010

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

Fone: 47-3041-3006

E-mail: mastereletricita@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

BRASIL / 0095-7 / 29.023-8

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

SRA. FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN, SÓCIA-ADMINISTRADORA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 18/02/1996, CPF Nº 091.192.159-16, RG: 6.527.722 - SSP/SC, EMPRESÁRIA, RESIDENTE NA Rua DR. BLUMENAU, Nº6600, Bairro: ENCANO BAIXO, INDAIAL/SC - CEP: 89086-520, EMAIL: mastereletricita@gmail.com, FONE 47-3041-3006.

DECLARAÇÃO DO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins do(a) PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

VITÓRIA/ES, 30 de junho de 2022

Tiago Bergamaschi

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 33.859.616/0001-71

TIAGO BERGAMASCHI

REPRESENTANTE

RG Nº 539.836-3

CPF Nº 080.736.089-95

33.859.616/0001/71
I.E.: 083.571.95-7
MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI
Avenida Adalberto Simão Nader, 1631
Bairro República - CEP 29.070-010
VITÓRIA - ES

subrio

[Handwritten signature]

MASTER
ELETRODOMÉSTICOS

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
CNPJ: 33.859.616/0001-71
AV. ADALBERTO SIMÃO NADER – 1631
VITÓRIA-ES
FONE (47) 3041-3006

INSC. ESTADUAL: 083.571.95-7
BAIRRO REPÚBLICA
CEP: 29.070-010
e-mail: mastereletrolica@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

Processo nº: 161/2022

JULGAMENTO: ITEM

Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ nº: 33.859.616/0001-71

Insc. Estadual: 083.571.95-7

Insc. Municipal: 1262984

Endereço: AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 1631, REPÚBLICA

CEP: 29.070-010

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

Fone: 47-3041-3006

E-mail: mastereletrolica@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

BRASIL / 0095-7 / 29.023-8

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

SRA. FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN, SÓCIA-ADMINISTRADORA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 18/02/1996, CPF Nº 091.192.159-16, RG: 6.527.722 - SSP/SC, EMPRESÁRIA, RESIDENTE NARua DR. BLUMENAU , Nº6600 , Bairro: ENCANO BAIXO, INDAIAL/SC - CEP: 89086-520, EMAIL: mastereletrolica@gmail.com, FONE 47-3041-3006.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71, sediada na AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 1631, REPÚBLICA, CEP 29.070-010, VITÓRIA/ES, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

VITÓRIA/ES, 30 de junho de 2022

Tiago Bergamaschi

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 33.859.616/0001-71

TIAGO BERGAMASCHI

REPRESENTANTE

RG Nº 539.836-3

CPF Nº 080.736.089-95

33.859.616/0001/71
I.E.: 083.571.95-7
MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI
Avenida Adalberto Simão Nader, 1631
Bairro República - CEP 29.070-010
VITÓRIA - ES

subio

[Handwritten signature]

MASTER
ELETRODOMÉSTICOS

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
CNPJ: 33.859.616/0001-71
AV. ADALBERTO SIMÃO NADER – 1631
VITÓRIA-ES
FONE (47) 3041-3006

INSC. ESTADUAL: 083.571.95-7
BAIRRO REPÚBLICA
CEP: 29.070-010
e-mail: mastereletricita@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

Processo nº: 161/2022

JULGAMENTO: ITEM

Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar, condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ nº: 33.859.616/0001-71

Insc. Estadual: 083.571.95-7

Insc. Municipal: 1262984

Endereço: AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 1631, REPÚBLICA

CEP: 29.070-010

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

Fone: 47-3041-3006

E-mail: mastereletricita@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

BRASIL / 0095-7 / 29.023-8

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

SRA. FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN, SÓCIA-ADMINISTRADORA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 18/02/1996, CPF Nº 091.192.159-16, RG: 6.527.722 - SSP/SC, EMPRESÁRIA, RESIDENTE NARua DR. BLUMENAU , Nº6600 , Bairro: ENCANO BAIXO, INDAIAL/SC - CEP: 89086-520, EMAIL: mastereletricita@gmail.com, FONE 47-3041-3006.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71, sediada na AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 1631, REPÚBLICA, CEP 29.070-010, VITÓRIA/ES, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

VITÓRIA/ES, 30 de junho de 2022

Luiz Bergamaschi

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 33.859.616/0001-71

LUIS BERGAMASCHI

REPRESENTANTE

RG Nº 539.836-3

CPF Nº 080.736.089-95

33.859.616/0001/71
I.E.: 083.571.95-7
MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI
Avenida Adalberto Simão Nader, 1631
Bairro República - CEP 29.070-010
VITÓRIA - ES

Luiz

[Handwritten signature]



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 29/04/2022

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 33.859.616/0001-71 **Inscrição Estadual:** 083.571.95-7

Razão Social : MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

ENDEREÇO

Logradouro: AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER

Número: 1631

Complemento:

Bairro: REPUBLICA

Município: VITORIA

UF: ES

CEP: 29070010

Telefone: (27) 40042218

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: COM VAREJ ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIP DE AUDIO E VIDEO

Data de Inicio de Atividade: 10/06/2019

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 10/06/2019

Regime de Apuração: ORDINÁRIO

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil - <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço: ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 29/04/2022

VOLTAR

spira

C
[Signature]

[Signature]

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI**

CPF/CNPJ: **33.859.616/0001-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:53:10 do dia 30/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K2P8300622095310

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

h juno

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Manfrinópolis - 2022

Situação por lote/itens

Pregão 46/2022

Equilano

Página:1

Produto	Status					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário		
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 4310 Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000						
25035-0	KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271	42.265.857/0001-83	Classificado	GREE	ADQUIRIDO	2.600,00
Item 002: 4311 Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000						
25586-6	MASTER ELETRODOMÉSTICOS	33.859.616/0001-71	Classificado	PHILCO	ADQUIRIDO	3.780,00
Item 003: 4312 Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000						
25551-3	SK KOERICH	31.538.821/0001-00	Classificado	GREE GWH12QC-D3DNB9M	ADQUIRIDO	2.799,80

Qtde. itens vencedores : 003
 Qtde. itens frustrados : 000
 Qtde. itens desertos : 000
 Qtde. itens não apurados : 000
 Qtde. itens empatados : 000
 Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Manfrinópolis - 2022
Classificação por Fornecedor
Pregão 46/2022

Equipamento

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 25035-0 KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271 CNPJ: 42.265.857/0001-83 Telefone: 46999207028 Status: Classificado									
Email: CONTABIL.APOLLO@GMAIL.COM									
Representante: 25062-1 KAIRO GILLIARDI TURSKI									
Lote 001 - Lote 001									
001	4310 Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000	UNI	8,00	Classificado	GREE		2.600,00	20.800,00	*
Fornecedor: 25588-6 MASTER ELETRDOMÉSTICOS CNPJ: 33.858.616/0001-71 Telefone: 47-3041-3006 Status: Classificado									
Email: MASTERELETROLICITA@GMAIL.COM									
Representante: 25588-2 TIAGO BERGAMASHI									
Lote 001 - Lote 001									
002	4311 Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000	UNI	8,00	Classificado	PHILCO	PAC18000QFM9W	3.780,00	30.240,00	*
Fornecedor: 25551-3 SK KOERICH CNPJ: 31.538.821/0001-00 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 25552-1 SILVIA KOERICH									
Lote 001 - Lote 001									
003	4312 Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000	UNI	8,00	Classificado	GREE	GWM120C-D3DN68M ECO INVERTER GREE 12000	2.799,80	22.398,40	*
VALOR TOTAL:							73.438,40		

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.**

Pregão Nº: 46 -2022.

Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal.

Aos trinta dias de junho de 2022, as 09:00 (nove horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** e equipe de apoio: **Isabel Carolina Mochnacz**, designados conforme Portaria nº 3510/2022, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega execução
KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271	42.265.857/0001-83	KAIRO GILLIARDI TURSKI	016.637.020-71	60	12 Meses
MASTER ELETRODOMÉSTICOS	33.859.616/0001-71	TIAGO BERGAMASHI	080.736.089-95	65	3 Dia(s)
SK KOERICH	31.538.821/0001-00	SILVIA KOERICH	091.195.949-17	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme segue:

Lote/Item 1/1 - Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	SK KOERICH	2.671,25	31.538.821/0001-00	Sim	GREE- QF 220V - GWH09QA-D3DNB8M/ECO INVERTER GREE 9000
Inicial	MASTER ELETRODOMÉSTICOS	2.670,00	33.859.616/0001-71	Sim	TCLTAC-09CHSA1 INV
Inicial	KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271	2.600,00	42.265.857/0001-83	Sim	GREE
1	KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271	2.600,00	42.265.857/0001-83	Sim	GREE
Lote/Item 1/2 - Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271	3.800,53	42.265.857/0001-83	Sim	TCL
Inicial	MASTER ELETRODOMÉSTICOS	3.800,00	33.859.616/0001-71	Sim	PHILCO\PAC18000IQFM9W
Inicial	SK KOERICH	3.798,00	31.538.821/0001-00	Sim	TCLINVERTER 18000 QF 220V TAC-18CHSA1
1	MASTER ELETRODOMÉSTICOS	3.780,00	33.859.616/0001-71	Sim	PHILCO\PAC18000IQFM9W
2	MASTER ELETRODOMÉSTICOS	3.780,00	33.859.616/0001-71	Sim	PHILCO\PAC18000IQFM9W
Lote/Item 1/3 - Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000					



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO Nº 001/2012

Pregão Nº 001/2012

Objeto: Aquisição de materiais para atender as necessidades de Administração Municipal.

Os prazos para entrega dos materiais são de 05 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de entrega dos materiais é de 05 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de entrega dos materiais é de 05 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Para o atendimento, foram apresentadas as seguintes propostas:

Item	Descrição	Valor	Marca	Quantidade	Valor Total
01	MASTERS	10	MASTERS	10	100,00
02	ELÉTRICOMESTROS	10	ELÉTRICOMESTROS	10	100,00
03	ELÉTRICOMESTROS	10	ELÉTRICOMESTROS	10	100,00
04	ELÉTRICOMESTROS	10	ELÉTRICOMESTROS	10	100,00

REGISTRO DO PREGÃO

Os licitantes que foram habilitados para participar do processo licitatório, após a abertura das propostas, foram: MASTERS, ELÉTRICOMESTROS, ELÉTRICOMESTROS, ELÉTRICOMESTROS.

Os valores das propostas foram: MASTERS - R\$ 100,00; ELÉTRICOMESTROS - R\$ 100,00; ELÉTRICOMESTROS - R\$ 100,00; ELÉTRICOMESTROS - R\$ 100,00.

Os valores das propostas foram: MASTERS - R\$ 100,00; ELÉTRICOMESTROS - R\$ 100,00; ELÉTRICOMESTROS - R\$ 100,00; ELÉTRICOMESTROS - R\$ 100,00.

Item	Descrição	Valor	Marca	Quantidade	Valor Total
01	MASTERS	10	MASTERS	10	100,00
02	ELÉTRICOMESTROS	10	ELÉTRICOMESTROS	10	100,00
03	ELÉTRICOMESTROS	10	ELÉTRICOMESTROS	10	100,00
04	ELÉTRICOMESTROS	10	ELÉTRICOMESTROS	10	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030198

Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	SK KOERICH	2.865,70	31.538.821/0001-00	Sim	GREE GWH12QC-D3DNB8M\ECO INVERTER GREE 12000 220V
Inicial	KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271	2.800,00	42.265.857/0001-83	Sim	GREE
1	SK KOERICH	2.799,80	31.538.821/0001-00	Sim	GREE GWH12QC-D3DNB8M\ECO INVERTER GREE 12000 220V

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271**, **MASTER ELETRODOMÉSTICOS**, **SK KOERICH**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

Em análise a documentação de habilitação constatou-se que os documentos estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as empresas KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271, MASTER ELETRODOMÉSTICOS, SK KOERICH foram consideradas HABILITADAS.

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório: 01- Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.600,00	20.800,00
TOTAL							20.800,00

MASTER ELETRODOMÉSTICOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID	8,00	3.780,00	30.240,00
TOTAL							30.240,00

SK KOERICH							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de	GREE GWH12QC-D3DNB8M	UNID	8,00	2.799,80	22.398,40

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Item	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Total
1	APARELHO DE 1800 BTU COM 220V	2.500,00	1	2.500,00
2	APARELHO DE 1200 BTU COM 220V	1.500,00	1	1.500,00
3	APARELHO DE 900 BTU COM 220V	1.000,00	1	1.000,00
4	APARELHO DE 600 BTU COM 220V	700,00	1	700,00
5	APARELHO DE 300 BTU COM 220V	400,00	1	400,00
6	APARELHO DE 150 BTU COM 220V	200,00	1	200,00
7	APARELHO DE 75 BTU COM 220V	100,00	1	100,00
8	APARELHO DE 37,5 BTU COM 220V	50,00	1	50,00
9	APARELHO DE 18,75 BTU COM 220V	25,00	1	25,00
10	APARELHO DE 9,375 BTU COM 220V	12,50	1	12,50
11	APARELHO DE 4,6875 BTU COM 220V	6,25	1	6,25
12	APARELHO DE 2,34375 BTU COM 220V	3,125	1	3,125
13	APARELHO DE 1,171875 BTU COM 220V	1,5625	1	1,5625
14	APARELHO DE 0,5859375 BTU COM 220V	0,78125	1	0,78125
15	APARELHO DE 0,29296875 BTU COM 220V	0,390625	1	0,390625
16	APARELHO DE 0,146484375 BTU COM 220V	0,1953125	1	0,1953125
17	APARELHO DE 0,0732421875 BTU COM 220V	0,09765625	1	0,09765625
18	APARELHO DE 0,03662109375 BTU COM 220V	0,048828125	1	0,048828125
19	APARELHO DE 0,018310546875 BTU COM 220V	0,0244140625	1	0,0244140625
20	APARELHO DE 0,0091552734375 BTU COM 220V	0,01220703125	1	0,01220703125
21	APARELHO DE 0,00457763671875 BTU COM 220V	0,006103515625	1	0,006103515625
22	APARELHO DE 0,002288818359375 BTU COM 220V	0,0030517578125	1	0,0030517578125
23	APARELHO DE 0,0011444091796875 BTU COM 220V	0,00152587890625	1	0,00152587890625
24	APARELHO DE 0,00057220458984375 BTU COM 220V	0,000762939453125	1	0,000762939453125
25	APARELHO DE 0,000286102294921875 BTU COM 220V	0,0003814697265625	1	0,0003814697265625
26	APARELHO DE 0,0001430511474609375 BTU COM 220V	0,00019073486328125	1	0,00019073486328125
27	APARELHO DE 0,00007152557373046875 BTU COM 220V	0,000095367431640625	1	0,000095367431640625
28	APARELHO DE 0,000035762786865234375 BTU COM 220V	0,0000476837158203125	1	0,0000476837158203125
29	APARELHO DE 0,0000178813934326171875 BTU COM 220V	0,00002384185791015625	1	0,00002384185791015625
30	APARELHO DE 0,00000894069671630859375 BTU COM 220V	0,000011920928955078125	1	0,000011920928955078125
31	APARELHO DE 0,000004470348358154296875 BTU COM 220V	0,0000059604644775390625	1	0,0000059604644775390625
32	APARELHO DE 0,0000022351741790771484375 BTU COM 220V	0,00000298023223876953125	1	0,00000298023223876953125
33	APARELHO DE 0,00000111758708953857421875 BTU COM 220V	0,000001490116119384765625	1	0,000001490116119384765625
34	APARELHO DE 0,000000558793544769287109375 BTU COM 220V	0,0000007450580596923828125	1	0,0000007450580596923828125
35	APARELHO DE 0,0000002793967723846435546875 BTU COM 220V	0,00000037252902984619140625	1	0,00000037252902984619140625
36	APARELHO DE 0,00000013969838619232177734375 BTU COM 220V	0,000000186264514923095703125	1	0,000000186264514923095703125
37	APARELHO DE 0,000000069849193096160888671875 BTU COM 220V	0,0000000931322574615478515625	1	0,0000000931322574615478515625
38	APARELHO DE 0,0000000349245965480804443359375 BTU COM 220V	0,000000046566128730773928125	1	0,000000046566128730773928125
39	APARELHO DE 0,00000001746229827404022216796875 BTU COM 220V	0,0000000232830643653869640625	1	0,0000000232830643653869640625
40	APARELHO DE 0,000000008731149137020111083984375 BTU COM 220V	0,00000001164153218269348203125	1	0,00000001164153218269348203125
41	APARELHO DE 0,0000000043655745685100555419921875 BTU COM 220V	0,000000005820766091346741015625	1	0,000000005820766091346741015625
42	APARELHO DE 0,00000000218278728425502777099609375 BTU COM 220V	0,0000000029103830456733705078125	1	0,0000000029103830456733705078125
43	APARELHO DE 0,000000001091393642127513885498046875 BTU COM 220V	0,00000000145519152283668525390625	1	0,00000000145519152283668525390625
44	APARELHO DE 0,0000000005456968210637569427490234375 BTU COM 220V	0,000000000727595761418342626953125	1	0,000000000727595761418342626953125
45	APARELHO DE 0,00000000027284841053187847137451171875 BTU COM 220V	0,0000000003637978807091713134765625	1	0,0000000003637978807091713134765625
46	APARELHO DE 0,000000000136424205265939235687255859375 BTU COM 220V	0,00000000018189894035458565673828125	1	0,00000000018189894035458565673828125
47	APARELHO DE 0,0000000000682121026329696178436279296875 BTU COM 220V	0,000000000090949470177292828369140625	1	0,000000000090949470177292828369140625
48	APARELHO DE 0,00000000003410605131648480892181396484375 BTU COM 220V	0,0000000000454747350886464141845703125	1	0,0000000000454747350886464141845703125
49	APARELHO DE 0,000000000017053025658242404460906982421875 BTU COM 220V	0,00000000002273736754432320709228515625	1	0,00000000002273736754432320709228515625
50	APARELHO DE 0,0000000000085265128291212022304534912109375 BTU COM 220V	0,000000000011368683772161603546142828125	1	0,000000000011368683772161603546142828125
51	APARELHO DE 0,00000000000426325641456060111522674560546875 BTU COM 220V	0,0000000000056843418860803017730714140625	1	0,0000000000056843418860803017730714140625
52	APARELHO DE 0,000000000002131628207280300557613372802734375 BTU COM 220V	0,0000000000028421709430401508865357071015625	1	0,0000000000028421709430401508865357071015625
53	APARELHO DE 0,0000000000010658141036401502788066864013671875 BTU COM 220V	0,000000000001421085471520075444282853515625	1	0,000000000001421085471520075444282853515625
54	APARELHO DE 0,00000000000053290705182007513940334320068359375 BTU COM 220V	0,00000000000071054273576003772214142828125	1	0,00000000000071054273576003772214142828125
55	APARELHO DE 0,00000000000026645352591003756970167160034196875 BTU COM 220V	0,000000000000355271367880018861070714140625	1	0,000000000000355271367880018861070714140625
56	APARELHO DE 0,00000000000013322676295501878485083580017096875 BTU COM 220V	0,000000000000177635683940009430535357071015625	1	0,000000000000177635683940009430535357071015625
57	APARELHO DE 0,000000000000066613381477509392424267900085484375 BTU COM 220V	0,000000000000088817841970004715267678535357071015625	1	0,000000000000088817841970004715267678535357071015625
58	APARELHO DE 0,00000000000003330669073875469621213395000427421875 BTU COM 220V	0,00000000000004440892098500235763383926785357071015625	1	0,00000000000004440892098500235763383926785357071015625
59	APARELHO DE 0,000000000000016653345369377348106066975002137109375 BTU COM 220V	0,000000000000022204460492500117816919633926785357071015625	1	0,000000000000022204460492500117816919633926785357071015625
60	APARELHO DE 0,0000000000000083266726846886740530334875001068546875 BTU COM 220V	0,0000000000000111022302462500589084598169633926785357071015625	1	0,0000000000000111022302462500589084598169633926785357071015625
61	APARELHO DE 0,00000000000000416333634234433702651693750005342734375 BTU COM 220V	0,00000000000000555111512312502945422990848169633926785357071015625	1	0,00000000000000555111512312502945422990848169633926785357071015625
62	APARELHO DE 0,000000000000002081668171172168525259687500026713671875 BTU COM 220V	0,000000000000002775557561562514727114954240848169633926785357071015625	1	0,000000000000002775557561562514727114954240848169633926785357071015625
63	APARELHO DE 0,00000000000000104083408558608426262984375000133568359375 BTU COM 220V	0,00000000000000138777878078125736355724721204240848169633926785357071015625	1	0,00000000000000138777878078125736355724721204240848169633926785357071015625
64	APARELHO DE 0,0000000000000005204170427930421313149218750000667841796875 BTU COM 220V	0,00000000000000069388939039062536817786236061021204240848169633926785357071015625	1	0,00000000000000069388939039062536817786236061021204240848169633926785357071015625
65	APARELHO DE 0,0000000000000002602085213965210656574687500003339208984375 BTU COM 220V	0,00000000000000034694469519531251840889311803051021204240848169633926785357071015625	1	0,00000000000000034694469519531251840889311803051021204240848169633926785357071015625
66	APARELHO DE 0,000000000000000130104260698260532828734375000016696044921875 BTU COM 220V	0,0000000000000001734723475976562588044465590152551021204240848169633926785357071015625	1	0,0000000000000001734723475976562588044465590152551021204240848169633926785357071015625
67	APARELHO DE 0,000000000000000065052130349130266414368750000083480224609375 BTU COM 220V	0,00000000000000008673617379882812544022232795076277551021204240848169633926785357071015625	1	0,00000000000000008673617379882812544022232795076277551021204240848169633926785357071015625
68	APARELHO DE 0,00000000000000003252606517456513320718437500000417401123046875 BTU COM 220V	0,000000000000000043368086899414062522011116397537636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,000000000000000043368086899414062522011116397537636277551021204240848169633926785357071015625
69	APARELHO DE 0,0000000000000000162630325872825666035921875000002087005615234375 BTU COM 220V	0,000000000000000021684043449707031251100555819876881636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,000000000000000021684043449707031251100555819876881636277551021204240848169633926785357071015625
70	APARELHO DE 0,0000000000000000081315162936412833015960937500000104350280761875 BTU COM 220V	0,00000000000000001084202172485351562555027790993844081636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,00000000000000001084202172485351562555027790993844081636277551021204240848169633926785357071015625
71	APARELHO DE 0,00000000000000000406575814682064165079804687500000521751403809375 BTU COM 220V	0,0000000000000000054210108624267578125275138954971704081636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,0000000000000000054210108624267578125275138954971704081636277551021204240848169633926785357071015625
72	APARELHO DE 0,0000000000000000020328790734103208253990234375000002608757019046875 BTU COM 220V	0,000000000000000002710505431213378906251375694774850204081636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,000000000000000002710505431213378906251375694774850204081636277551021204240848169633926785357071015625
73	APARELHO DE 0,0000000000000000010164395367051604126995168750000013043785095234375 BTU COM 220V	0,00000000000000000135525271560668945312568784738742510204081636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,00000000000000000135525271560668945312568784738742510204081636277551021204240848169633926785357071015625
74	APARELHO DE 0,000000000000000000508219768352580206349978437500000065218925476875 BTU COM 220V	0,000000000000000000677626357803344726562534392369372510204081636277551021204240848169633926785357071015625	1	0,000000000000000000677626357803344726562534392369372510204081636277551021204240848169633926785357071015625
75	APARELHO DE 0,0000000000000000002541098841762901031749892187500000326094627384375 BTU COM 220V	0,000000000000000000338813178901672363281251719618468625102040816362775510212042408481696339267853570710156		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 030199

	instalação, drenos e demais materiais para instalação.					
TOTAL						22.398,40

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica e Controle Interno para emissão de parecer e em sendo favorável o mesmo será encaminhado ao Senhora Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:57, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.


JOINEI DOS SANTOS
523.120.112-04
Pregoeiro


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro
027.987.149-07


KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271


MASTRELE ELETRODOMÉSTICOS


SK KOERICH

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

ORIGEM: Pregão Presencial 46/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 46/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

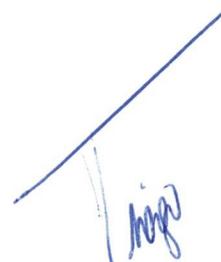
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CEP: 81.131-000

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Pregão Eletrônico 43.800/08

ASSUNTO: Boletação de Parcela

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 10, 11 e 14 da Constituição Federal, no 1º e Municipal 657.008, e demais normas que regem as atribuições do Poder de Controle Interno, referentes ao exercício do controle interno, o presente Parecer foi elaborado pelo Controlador Interno.

Visto o conteúdo do Edital nº 01/2008 do Sistema de Controle Interno e o processo de licitação modalidade Pregão nº 43.800/08, que está em fase de aquisição de serviços de gestão de arquivamento para atender as necessidades da Administração Municipal.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo de licitação foi a modalidade Pregão prevista no Art. 8º do Lei nº 10.520/03 e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAR

Em exame, quanto aos atos procedimentares na fase interna e externa verificou-se que:

- 1. Consta nos autos a solicitação que registra o preço e depois a despesa com seus devidos anexos;
- 2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2008;
- 3. A Senhora Prefeita Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação;
- 4. Consta a Portaria nº 02592/07 que designa comissão permanente de licitação;
- 5. Observa-se neste ato a seguinte designação da Comissão de Licitação adotada as seguintes lotes;
- 6. A modalidade adotada no processo de licitação foi a modalidade Pregão, conforme estabelecido no Edital nº 01/2008 e demais normas pertinentes.

III - DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de licitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da realidade, os documentos de habilitação estão regularmente preenchidos e atendem as exigências.

V - DOS FATOS

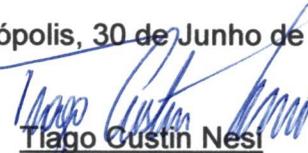
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 30 de Junho de 2022.



Tiago Custin Nesi
Controlador Interno

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais desta Unidade de Controle Interno, constatou-se que nenhuma irregularidade foi constatada, entendendo que o procedimento realizado está em conformidade com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma irregularidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. É o parecer.

Manhã, 20 de Junho de 2023.

Flávia Cust. Neri
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022****PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR.**

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor das empresas **descritas na ATA DE SESÃO PÚBLICA DE PREGÃO 46/2022 NA FORMA PRESENCIAL**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 46/2022 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 30 de junho de 2022.

Leonir P. Batista
LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR nº 85.221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000203

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 46/2022

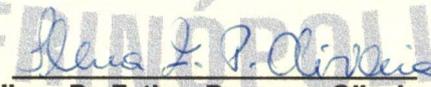
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 46/2022 referente à **Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo;

KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.600,00	20.800,00
TOTAL							20.800,00
MASTER ELETRODOMÉSTICOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID	8,00	3.780,00	30.240,00
TOTAL							30.240,00
SK KOERICH							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.799,80	22.398,40
TOTAL							22.398,40

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 46/2022 datada de 30/06/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

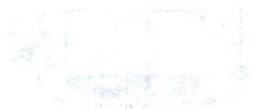

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 2030 Pág.: 3A
Data: 02 / 07 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2552 Pág.: 673
Data: 01 / 07 / 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

CNPJ Nº 13.595.001/000111

000000

TOMADA DE PREÇOS Nº 000000/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

A Prefeitura Municipal de Marabá, no Estado do Pará, torna pública a realização de Tomada de Preços nº 000000/2023, para aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 000000/2023, disponível em: www.maraba.pa.gov.br.

Esta Tomada de Preços tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 000000/2023, disponível em: www.maraba.pa.gov.br. A aquisição dos materiais de consumo será realizada por meio de entrega direta, conforme especificações constantes no Edital nº 000000/2023.

Lote 01 - MATERIAIS DE CONSUMO		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Adquirir 100 unidades de papel sulfite A4, peso 75g, com capacidade de 20 folhas, marca Xerox ou equivalente.	100	0,50	50,00
1.2	Adquirir 100 unidades de papel sulfite A4, peso 75g, com capacidade de 20 folhas, marca Xerox ou equivalente.	100	0,50	50,00
TOTAL Lote 01		200		100,00
Lote 02 - MATERIAIS DE CONSUMO		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Adquirir 100 unidades de papel sulfite A4, peso 75g, com capacidade de 20 folhas, marca Xerox ou equivalente.	100	0,50	50,00
2.2	Adquirir 100 unidades de papel sulfite A4, peso 75g, com capacidade de 20 folhas, marca Xerox ou equivalente.	100	0,50	50,00
TOTAL Lote 02		200		100,00
Lote 03 - MATERIAIS DE CONSUMO		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Adquirir 100 unidades de papel sulfite A4, peso 75g, com capacidade de 20 folhas, marca Xerox ou equivalente.	100	0,50	50,00
3.2	Adquirir 100 unidades de papel sulfite A4, peso 75g, com capacidade de 20 folhas, marca Xerox ou equivalente.	100	0,50	50,00
TOTAL Lote 03		200		100,00

Estima-se o valor total da aquisição dos materiais de consumo em R\$ 300,00 (trezentos reais). A aquisição dos materiais de consumo será realizada por meio de entrega direta, conforme especificações constantes no Edital nº 000000/2023.

Marabá, 05 de maio de 2023.

Ilma de Fátima Rodrigues Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional
Edição nº _____ Data de publicação _____/_____/2023	Edição nº _____ Data de publicação _____/_____/2023

02.002.04.122.0000.2.004	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		
20-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 000	R\$ 8.000,00
Total			R\$ 8.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

02.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Governo		
02.005.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Saúde		
02.005.04.122.0002.2009	Manutenção das Atividades do Departamento de Ouvidoria		
57-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 000	R\$ 8.000,00
Total			R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30.06.2022)

ENF. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:A247903C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 46-2022

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 46/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 46/2022 referente à **Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo;

KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.600,00	20.800,00
TOTAL							20.800,00
MASTER ELETRODOMÉSTICOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID	8,00	3.780,00	30.240,00
TOTAL							30.240,00
SK KOERICH							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.799,80	22.398,40
TOTAL							22.398,40

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 46/2022 datada de 30/06/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:B9B43F72

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 96/2022 - ELOIR BITENCOURT

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 96/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISICÃO Nº 96/2022
---	-----------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMESTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71

VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 89 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: SK KOERICH. CNPJ: 31.538.821/0001-00. VALOR CONTRATADO: 22.398,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO HOMOLOGAÇÃO E AJUIZAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 46/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 46/2022 referente à aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, em favor das empresas conforme abaixo:

KAIRO GILLIARDI TURSKI 016830271

Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Prego	Prego total
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID8,002	2.600,00	20.800,00	20.800,00
TOTAL						20.800,00

MASTER ELETRODOMESTICOS

Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Prego	Prego total
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID8,003	780,00	30.240,00	30.240,00
TOTAL						30.240,00

SK KOERICH

Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Prego	Prego total
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID8,002	799,80	22.398,40	22.398,40
TOTAL						22.398,40

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 46/2022 datada de 30/06/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3599/2022 - 28.06.2022 - Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 084/2022 - SRH de 1º de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ADRIANO VICCARI, cadastrado na Matrícula nº 7581, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a serem usufruídos no período de 1º de julho de 2022 a 28 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 02.10.2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3600/2022 - 28.06.2022

Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 076/2022 - SRH de 23 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. IRACEMA MARIA BAZOTTI FOGAÇA, cadastrada na Matrícula nº 1251, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 06 de julho de 2022 a 04 de agosto de 2022, referente ao Período Aquisitivo 01.10.2019 a 30.09.2020, conforme Processo nº 076/2022 - SRH de 23 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3601/2022 - 28.06.2022

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 053/2022 - SRH de 05 de abril de 2022 e Processo nº 080/2022 - SRH de 26 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3504/2021 de 23 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA, cadastrada na Matrícula nº 1012036, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 11 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0784/2022 - 01.07.2022 - "Extingue a Lei nº 650 de 02 de outubro de 2017, que institui Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Financeiro para aquisição de imóvel, construção de edifício e aquisição do mobiliário de sede própria. Art. 2º - Os recursos depositados na conta bancária do Fundo Financeiro deverão ser devolvidos ao Poder Executivo. Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 650/2017 e outras disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3602/2022 - 28.06.2022

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 236/2020 de 14 de dezembro de 2020 e Processo nº 090/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3301/2021 de 04 de janeiro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 19 de julho de 2022 a 07 de agosto de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3603/2022 - 28.06.2022

Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 091/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2020 a 31.01.2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3604/2022 - 28.06.2022

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 092/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 07 de setembro de 2022 a 16 de setembro de 2022, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.02.2021 a 31.01.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3605/2022 - 28.06.2022

Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 086/2022 - SRH de 03 de junho de 2022 e Processo nº 087/2022 - SRH de 03 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada na Matrícula nº 9031, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.

Art. 2º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada na Matrícula nº 9032, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 15.02.2016 a 14.05.2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3606/2022 - 28.06.2022

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 077/2022 - SRH de 23 de maio de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SUSANA FRANCISCONI, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 16 (dezesseis) dias a serem usufruídos no período de 05.07.2022 a 20.07.2022, e 04 (quatro) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021. Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

Ilelena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

MBATA O MOSQUITO TODO DIA
a prevenção é a única arma contra a Dengue



Contrato de aquisição de materiais nº 87/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271**.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.265.857/0001-83**, Com sede à RUA NATALIA TURSKI, SN CASA - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr KAIRO GILLIARDI TURSKI, Portador da Cédula de Identidade nº 1107857888 e do CPF nº 016.637.020-71, Residente e domiciliado na cidade de RUA NATALIA TURSKI, SN CASA - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 46 /2022**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	4310	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.600,00	20.800,00
TOTAL								20.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 46/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à



entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	05.001.08.244.0003.2011	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1220	06.001.10.301.0004.2019	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1720	07.001.12.361.0005.2027	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2960	09.001.20.606.0009.2047	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em Dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de 12 MESES (30/06/2022 à 29/06/2023) de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 24 meses (30/06/2022 à 29/06/2024), podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**



entrega dos materiais e serviços de acordo com o cronograma de entrega constante no Anexo II do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

Parágrafo Único

A despesa com este contrato deverá ser inscrita em dotação orçamentária.

DOTAÇÕES

Conta de Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo de Despesa
3900	09.001.000.0000.2041	0	4.4.97.52.00.00	De Exercício
1720	07.001.000.0000.2027	100	4.4.90.52.00.00	De Exercício
1720	07.001.000.0000.2040	300	4.4.91.52.00.00	De Exercício
1700	06.001.000.0000.2011	0	4.4.90.52.00.00	De Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado no processo licitatório, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte do pagamento será efetuada antes do recebimento de todos os documentos exigidos no Edital, que tenha sido inscrita no CNPJ constante do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ORIGINAL - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil e 000/100 reais) pelo fornecimento dos materiais, conforme especificações constantes no Edital.

Para efetuar a atualização dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória de reajuste dos preços, a ser analisada e aprovada pela Comissão de Licitação.

Respeitado o valor do objeto, a CONTRATADA poderá ser atualizada após o término do período de 12 meses de contrato, desde que haja alteração de preço de até 10% (dez por cento) de qualquer material. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, em caso de ajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Objeta-se a CONTRATADA entregar os materiais constantes em Anexo II, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser solicitada parcialmente no período de validade do contrato que será de 12 meses (doze meses) a 2500000000 de acordo com a especificação no Edital.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso haja alteração de preço, a CONTRATANTE deverá apresentar especificações do objeto, incluindo o preço atualizado de cada material, a ser analisado e aprovado pela Comissão de Licitação, a ser analisada e aprovada pela Comissão de Licitação, a ser analisada e aprovada pela Comissão de Licitação.

A entrega dos materiais deverá ser acompanhada por guias de entrega devidamente preenchidas ou passadas em branco, a serem preenchidas pelo fornecedor, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

A vigência do contrato será de 12 meses (doze meses) a 2500000000, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja alteração de preço de até 10% (dez por cento) de qualquer material.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

Cartão Conjunta Negativa de Débito do Licitador ou Cartão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



impedir imediatamente a execução de qualquer ato praticado pelo contratado que seja prejudicial ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como a qualquer outra atividade que possa comprometer o andamento do contrato, bem como a honra e a imagem do Município de Maringópolis.

III - Considerando as condições de pagamento das parcelas previstas no contrato, o contratado deverá cumprir as obrigações de pagamento em conformidade com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato, bem como apresentar a documentação necessária para a liberação das parcelas, bem como a documentação necessária para a emissão de notas fiscais, bem como a documentação necessária para a emissão de recibos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, ou a falta de cumprimento total do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas.

1.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1.1 - Pelo atraso responsável pelas entregas de bens, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo aplicada por documento oficial da CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, nos seguintes casos:

1.1.1.1 - Quando o atraso ocorrer a partir do prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisionada, ou por meio físico, de forma provisionada, de forma provisionada.

1.1.1.2 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.3 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.4 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.5 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.6 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.7 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.8 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.9 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.

1.1.1.10 - Quando o atraso ocorrer após a assinatura do contrato, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no contrato.



1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.



- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



- 1.1.3.2. Tener presente que los fines esenciales de la ley son los objetivos de la ley.
- 1.1.3.3. Respetar el principio de igualdad de trato y de trato equitativo en el ejercicio de las funciones.
- 1.1.3.4. Garantizar el acceso a la información pública.
- 1.2.5.5. Competencia - para aplicar la ley de la ley.
- 1.2.4. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.3. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.2. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.1. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.0. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.1.3.5. Tener presente que los fines esenciales de la ley son los objetivos de la ley.
- 1.1.3.6. Respetar el principio de igualdad de trato y de trato equitativo en el ejercicio de las funciones.
- 1.1.3.7. Garantizar el acceso a la información pública.
- 1.2.5.5. Competencia - para aplicar la ley de la ley.
- 1.2.4. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.3. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.2. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.1. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.0. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.1.3.5. Tener presente que los fines esenciales de la ley son los objetivos de la ley.
- 1.1.3.6. Respetar el principio de igualdad de trato y de trato equitativo en el ejercicio de las funciones.
- 1.1.3.7. Garantizar el acceso a la información pública.
- 1.2.5.5. Competencia - para aplicar la ley de la ley.
- 1.2.4. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.3. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.2. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.1. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.0. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.1.3.5. Tener presente que los fines esenciales de la ley son los objetivos de la ley.
- 1.1.3.6. Respetar el principio de igualdad de trato y de trato equitativo en el ejercicio de las funciones.
- 1.1.3.7. Garantizar el acceso a la información pública.
- 1.2.5.5. Competencia - para aplicar la ley de la ley.
- 1.2.4. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.3. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.2. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.1. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.0. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.1.3.5. Tener presente que los fines esenciales de la ley son los objetivos de la ley.
- 1.1.3.6. Respetar el principio de igualdad de trato y de trato equitativo en el ejercicio de las funciones.
- 1.1.3.7. Garantizar el acceso a la información pública.
- 1.2.5.5. Competencia - para aplicar la ley de la ley.
- 1.2.4. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.3. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.2. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.1. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.
- 1.2.0. El Poder Ejecutivo debe velar por el cumplimiento de la ley de la ley.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.



CLAUSULA DECIMA TERCEA

Orice modificare a prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Despre Actele de Rezoluție

Orice rezoluție emisă de Parlamentul Republicii Moldova în baza prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

Paragraful Primul

Pentru a asigura reprezentarea Republicii Moldova în cadrul Uniunii Europene, se înființează un grup de experți în domeniul...

Paragraful Al Doilea

Grupul de experți este înființat în baza prezentei Legi și are ca sarcină să elaboreze un raport...

- I. Numele grupului de experți este...
- II. Durata mandatului grupului de experți este...
- III. Alina Țăbulea este membru al grupului de experți...

IV - Decretarea de către Parlamentul Republicii Moldova a prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

V. Acțiunile de execuție a prezentei Legi sunt în sarcina Guvernului Republicii Moldova.

Paragraful Al Treilea

A rezoluție emisă de Parlamentul Republicii Moldova în baza prezentei Legi...

I. Prezenta lege este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi și are ca sarcină să...

II. Grupul de experți este înființat în baza prezentei Legi și are ca sarcină să...

III. Orice modificare a prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

IV. Descurajarea de către Parlamentul Republicii Moldova a prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

Paragraful Al Patrulea

A rezoluție emisă de Parlamentul Republicii Moldova în baza prezentei Legi...

I. Prezenta lege este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi și are ca sarcină să...

II. Orice modificare a prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

III. Orice modificare a prezentei Legi este aplicabilă de la data intrării în vigoare a prezentei Legi.

Paragraful Al Cincelea

Nos casos de rezoluție emisă de Parlamentul Republicii Moldova în baza prezentei Legi...

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Despre Actele de Rezoluție

Orice rezoluție emisă de Parlamentul Republicii Moldova în baza prezentei Legi...



65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 30/06/2022

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Kairo Gilliardi Turski
KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271
KAIRO GILLIARDI TURSKI
016.637.020-71

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271. CNPJ: 42.265.857/0001-83

VALOR CONTRATADO: 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

Ilena G. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2030 Pág.: 5A
Data: 02 / 07 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2552 Pág.: 194
Data: 01 / 07 / 2022.



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Maranhão, Estado do Paraná, JORNAL PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.388/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO Nº 87 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Adição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 4012022

CONTRATADO: KAIO GILBERTO TURSKI (CPF: 0108878271, CNPJ: 42.282.8870001-83)

VALOR CONTRATADO: 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2022

RECURSOS: próprio e ou recursos do Município.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 285 dias após a assinatura do contrato.

Maranhão, 30/06/2022

LENA DE FATIMA REGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

<p>PUBLICADO NO JORNAL</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
---	--

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 30 de junho de 2022.

ELIANE STAREPRAVO CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Publicado por:

Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:46268EBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2022**

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2022.**

O MUNICÍPIO de Mandirituba, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de Julho de 2022, na plataforma do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Escavadeira Hidráulica	01	948.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Roberto I. Pereira, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3626-1122 ramal 224- E-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.mandirituba.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mandirituba, 30 de Junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:9C836C79

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3606/2022 - 28.06.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 077/2022 – SRH de 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 16 (dezesesseis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SUSANA FRANCISCONI, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 16 (dezesesseis) dias a serem usufruídos no período de **05.07.2022 a 20.07.2022**, e 04 (quatro) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:3C487797

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 87-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271.

CNPJ: 42.265.857/0001-83

VALOR CONTRATADO: 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:A71A42D6

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 88-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71

VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:6CA99386

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 89-2022**

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Publicação por: [illegible]
Assessor Técnico: [illegible]
Código Identificador: [illegible]

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Publicação por: [illegible]
Assessor Técnico: [illegible]
Código Identificador: [illegible]

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Publicação por: [illegible]
Assessor Técnico: [illegible]
Código Identificador: [illegible]

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Publicação por: [illegible]
Assessor Técnico: [illegible]
Código Identificador: [illegible]

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

Table with 2 columns: [illegible] and [illegible]

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

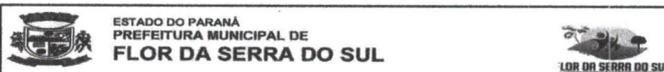
Publicação por: [illegible]
Assessor Técnico: [illegible]
Código Identificador: [illegible]

ANEXO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 02/2022

EDITAL Nº 03/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado 02/2022 do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria 164/2022, no uso das suas atribuições legais, resolve,

TORNAR PÚBLICO

O Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições no Processo Seletivo Simplificado-PSS para seleção de profissionais em caráter temporário e excepcional, regulamentado pelo edital 02/2022, conforme lista de Inscrições que segue abaixo:

1. Inscrições homologadas:

a) Assistente Social:

Table with 2 columns: Nome, Homologada. Lists Giovana Bloch Martins, Jucemara de Moraes Romanoski, Sonia Reichert, Talita Schwingel Caligaro.

b) Técnico em Enfermagem:

Table with 2 columns: Nome, Homologada. Lists Cleomir Cavildo da Silva, Grazieli Wandscheer, Ivone Tozzati Pautlett, Marfuci Miltz, Rosângela Farias.

c) Auxiliar de Serviços Gerais:

Table with 2 columns: Nome, Homologada. Lists Ivete da Silva Barroni, Vanessa dos Santos, Zenilde de Lara.

d) Psicólogo:

Table with 2 columns: Nome, Homologada. Lists Natalia Fernanda Pilati, Tâmyli Miott.

2. Inscrições não homologadas:

Table with 2 columns: Nome, motivo de desclassificação. Lists Marina Parize Reina, Camilla Hofstatter, Eduarda de Oliveira, etc.

Flor da Serra do Sul-PR, 01 de Julho de 2022.

Adalberto Luiz Klauack

Presidente Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal PSS 02/2022

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a farmácia Municipal através do recurso IOF (Incentivo à Organização de Assistência Farmacêutica). VIGÊNCIA: Seis meses

CONTRATO: Nº 177/2022 - CONTRATADA: JOELMA PEDON & CIA LTDA
VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil real)

CONTRATO: Nº 178/2022 - CONTRATADA: ZILMAR LAZAROTTO - ME
VALOR: R\$ 1.020,50 (um mil com vinte reais e cinquenta centavos)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: YASMIN BRUNA DOS SANTOS DA LUZ OBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALOR: R\$ 1.212,00. VIGÊNCIA: 01/06/2022 À 20/12/2022

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 17/2022

CONTRATO: Nº 47/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: SBA ABASTECEDORA E FRETES RODOVIÁRIOS LTDA EPP
OBJETO: Fica suprimido ao contrato.
Item 01: Gasolina comum, que passa a ser 6,71 (seis reais e setenta e um centavos)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 - PROCESSO Nº 87/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022, do tipo Menor Preço por item, as empresas: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do item nº 01. Barração/PR, 30 de junho de 2022. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - EDITAL Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer em:

- No Setor Recursos Humanos, no dia 22 de julho de 2022, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
b. Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c. Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
d. Fotocópia do cartão do CPF (frente e verso);
e. Fotocópia do Título de Eleitor (frente e verso);
f. Cartão de quitação eleitoral: (https://www.tse.jus.br/eleitor/cartidose/cartidose-de-quitacao-eleitoral);
g. Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares (frente e verso), se for o caso;
h. Fotocópia Carteira de Nascimento ou casamento;
i. Fotocópia da Certidão dos Filhos menores de 14 anos;
j. Fotocópia do Histórico Escolar a/ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício de cargo;
k. Comprovação da inexistência de antecedentes criminais: ESTADUAL (https://www.policial.sp.gov.br/servicos/seguranca/Atestados-a-Cartidões/Golcitar-atestado-de-antecedentes-a-VAGAS);
l. Comprovação da inexistência de antecedentes criminais: FEDERAL (https://www.trf.jus.br/diario/cartidões-de-quitacao);
m. Laudo médico de aptidão física e mental;
n. Uma foto 3 x 4 recente;
o. Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
p. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
q. Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
r. Fotocópia da CNH, com categoria B ou superior;
s. Declarações no item 3.1 (Letras F e H do Edital nº 001/2021, sendo: Declaração do exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargo; Modelo Anexo I e Declaração de não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; Modelo Anexo II); ou - No caso de desistência da vaga, comparecer no Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.

*O(s) candidato(s) considerado(s) habilitado(s) apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal.

CLASSIFICAÇÃO MOTORISTA LEVES - CIDADE VALDERY FLORES DE QUADROS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

(MODELO) ANEXO I - DECLARAÇÃO

EU, _____, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/_____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (cidade) de _____ (estado do) _____ (completo), CEP: _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, não ter sofrido, penalidade de demissão a bem de serviço público anteriormente. Por ser verdade, firmo a presente. _____ (cidade), em _____ (data).

(MODELO) ANEXO II - DECLARAÇÃO

EU, _____, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/_____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (cidade) de _____ (estado do) _____ (completo), CEP: _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, não ter sofrido, penalidade de demissão a bem de serviço público anteriormente. Por ser verdade, firmo a presente. _____ (cidade), em _____ (data).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1523/2022 - 28.06.2022 - Exonera a pedido por motivos particulares, Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I e Art. 42 com suas posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 100/2022 - SRH de 27 de junho de 2022, DECRETA: Art. 1º - Fica exonera a pedido por motivos particulares, a Servidora Pública Municipal Sra. GABRIELA MODANES PRIOR, cadastrada na Matrícula nº 10591, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ODONTOLOGO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de julho de 2022, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I e Art. 42 com suas posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 100/2022 - SRH de 27 de junho de 2022. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 67/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: EKOS PSICOLOGIA E ACESSORIA EM REC. HUMANOS - CONTRATO: Nº 179/2022
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de Psicologia visando a aplicação de testes WISC IV, para avaliação dos alunos da Rede Municipal de Educação de Barração.
VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil com quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 52/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 19/07/2022, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 19/07/2022, às 07:30 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 19/07/2022, às 08:30 horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 19/07/2022, às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 01/07/2022. Ilená De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 87 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: KAÍRO GILLIARDI TURSKI 0166370271. CNPJ: 42.265.857/0001-83. VALOR CONTRATADO: 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENÁ DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000217

Contrato de aquisição de materiais nº 88/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS**.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.859.616/0001-71**, Com sede à AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER, 163 - CEP: 29070010 - BAIRRO: REPÚBLICA, Vitória/ES, Neste ato representado pelo Sr FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN, Portador da Cédula de Identidade nº 6.527.722 e do CPF nº 091.192.159-16, Residente e domiciliado na cidade de RUA ARTHUR WEISE, 290 - CEP: 89032290 - BAIRRO: AGUA VERDE, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 46 /2022**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qty	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2	4311	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID	8,00	3.780,00	30.240,00
TOTAL								30.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial nº 46/2022** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN:09119215916
Dados: 2022.07.01 19:50:31 -03'00'



000

Contrato de aquisição de material de consumo n.º 8812022, suscrita entre el municipio de Marriñópolis e empresa MASTER ELÉTRICOMÉTRICOS.

O MUNICÍPIO DE MARRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.514.242/0001-09, com sede em Marriñópolis, município de Marriñópolis, na Rua Paraná, s/n.º, nº 17, CEP nº 83.632-000, presta o seguinte contrato de prestação de serviços de manutenção elétrica (para) Juntas De Energia Elétrica, com sede de Cédula de Identidade nº 18403177 - SSP/PR e do CNPJ nº 025.888.188/0001-00, residente e domiciliado na cidade de Marriñópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada COM. FRAZINJE e de outro lado a empresa MASTER ELÉTRICOMÉTRICOS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.888.620/0001-07, com sede na AVENIDA ADALBERTO DE LIMA, Nº 103 - CEP: 20710-10 - BARRIO REPÚBLICA, Vitor ES. Neste ato reconhecendo pelo Sr. BERNANDA APARECIDA VIEIRA FURTEN, Portador de Cédula de Identidade nº 8.577.722 e do CPF nº 02.182.159-18, Residente e domiciliado na cidade de JUA ARTHUR VIEIRA 200 - CEP: 89032-000 - BARRIO AGUA VERDE, a seguinte documentação CONTRATADA, em que se trata o conteúdo e condições de cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de acordo com as necessidades da Administração Municipal, fornecido pela COM. FRAZINJE, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 00.18.22.

ITEM	Descrição do produto	Código do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Aparelho de medição de tensão elétrica com capacidade de 25.000 BTUs, 12-410A (2-tomos) (tensão) - 0,5A, tipo de onda de instalação, tensão e instalação com instalação.	1111	02	12500,00	25000,00
TOTAL					25000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Fornecido por este Contrato, independentemente de qualquer outro documento, cujos termos são de conhecimento de COM. FRAZINJE, que se encontra em anexo, a especificação e os materiais, produtos de propriedade intelectual, marcas, patentes e todos os demais documentos produzidos no processo de contratação, sob o sigilo de confidencialidade.

Parágrafo Único
A descrição do presente contrato indica que a CONTRATADA deverá cumprir o seu conteúdo bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a legislação das cláusulas contratuais que estiverem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de Execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, de tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades do Executante e Contratado

O MUNICÍPIO DE MARRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal, gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como destino final, referente a servidora ISABEL CAROLINA MOHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Omitidas as obrigações contratuais decorrentes deste instrumento e no âmbito do Pregão Presencial nº 00.18.222, o pagamento será realizado mediante depósito em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente à

BERNANDA APARECIDA VIEIRA FURTEN
11/07/2022
Assessoria Jurídica
Município de Marriñópolis
Estado do Paraná



entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	05.001.08.244.0003.2011	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2960	09.001.20.606.0009.2047	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto lícitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em **Dias** a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses (30/06/2022 à 29/06/2023)** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 24 meses (**30/06/2022 à 29/06/2024**), podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**

FERNAND
A
APARECID
A VIEIRA
FRITZEN:0
91192159
16

Assinado de
forma digital
por FERNANDA
APARECIDA
VIEIRA
FRITZEN:09119
215916
Dados:
2022.07.01
19:50:42 -03'00'



- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante

FERNAND
A
APARECIDA
A VIEIRA
FRITZEN:0
91192159
16

Assinado de
forma digital
por FERNANDA
APARECIDA
VIEIRA
FRITZEN:09119
215916
Dados:
2022.07.01
19:50:51 -03'00'



adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove,

FERNANDA
APARECID
A VIEIRA
FRITZEN:09
119215916

Assinado de
forma digital
por FERNANDA
APARECID
A VIEIRA
FRITZEN:091192
15916
Dados:
2022.07.01
19:51:03 -03'00"



000221

vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

FERNANDA
APARECID
A VIEIRA
FRITZEN:09
119215916

Assinado de
forma digital por
FERNANDA
APARECID
VIEIRA
FRITZEN:0911921
5916
Dados:
2022.07.01
19:51:16 -03'00'



030222

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na

FERNANDA
APARECID
A VIEIRA
FRITZEN:09
119215916

Assinado de
forma digital por
FERNANDA
APARECIDA
VIEIRA
FRITZEN:0911921
5916
Dados: 2022.07.01
19:51:27 -03'00'



030223

Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

FERNANDA
APARECID
A VIEIRA
FRITZEN:09
119215916

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215
916
Dados: 2022.07.01
19:51:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030224

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 30/06/2022



Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

FERNANDA APARECIDA
VIEIRA
FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215916
Dados: 2022.07.01 19:51:47 -03'00'

MASTER ELETRODOMÉSTICOS
FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN
091.192.159-16


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


THIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



CNPJ 01.614.300/00

000

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Maringá, à luz da legislação da jurisdição e da doutrina aplicável e cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO

Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com exceção de causas de natureza cível por privilégio de foro e seja

E, por estarem em partes com o Estado e com o Município de Maringá, através de seus representantes, ilimitada a presença em três vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Maringá, em 20/08/2023

FERNANDA APARECIDA
PEREIRA DA SILVA
CPF: 024.091.193-79
MAGISTER ELETRÔDOMÉSTICOS
FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN
091.182.159-18

Município de Maringá
Rua De Fatima Proença Gomes
022 684.289-08
Prefeitura Municipal

TIAGO GUSTAVO NEBI
024.498.354
Maringá

SUSANA FRANCISCONI
024.498.354
Maringá



030225

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71

VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

Iléna Z. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2030 Pág.: 3A
Data: 02 / 07 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2552 Pág.: 194
Data: 01 / 07 / 2022.

Jessica



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Mantenópolis, Estado do Paraná, JORNAL PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.662/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Adição de serviços de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo nº 123456789.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ Nº 00000000-77

VALOR CONTRATADO: R\$ 240.00 (duzentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

RECURSOS: próprios e orçamentos de terceiros

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 05 dias após emissão de nota fiscal.

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 dias após a assinatura do contrato.

Mantenópolis, 08/08/2022

IL. SRA. DE FÁTIMA REGATIANO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO <u>JORNAL TRIBUNA PARANÁ</u> Edição nº _____ Data _____/_____/2022	PUBLICADO NO <u>DIOMPR</u> Edição nº _____ Data _____/_____/2022
--	---

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 30 de junho de 2022.

ELIANE STAREPRAVO CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Publicado por:

Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:46268EBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2022**

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2022.**

O MUNICÍPIO de Mandirituba, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de Julho de 2022, na plataforma do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Escavadeira Hidráulica	01	948.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Roberto I. Pereira, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3626-1122 ramal 224- E-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.mandirituba.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mandirituba, 30 de Junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberto Inocência Pereira
Código Identificador:9C836C79

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3606/2022 - 28.06.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 077/2022 – SRH de 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SUSANA FRANCISCONI, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 16 (dezesseis) dias a serem usufruídos no período de 05.07.2022 a 20.07.2022, e 04 (quatro) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

000286

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:3C487797

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 87-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271.

CNPJ: 42.265.857/0001-83

VALOR CONTRATADO: 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:A71A42D6

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 88-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71

VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:6CA99386

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 89-2022**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 88 de 2022.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.
CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71
VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 89 de 2022.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.
CONTRATADO: SK KOERICH. CNPJ: 31.538.821/0001-00. VALOR CONTRATADO: 22.398,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão nº 46/2022**
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3519/2022 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 46/2022 referente à Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Prego	Prego total
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.600,00	20.800,00
TOTAL						20.800,00
MASTER ELETRODOMÉSTICOS						
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID	8,00	3.780,00	30.240,00
TOTAL						30.240,00
SK KOERICH						
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.798,40	22.398,40
TOTAL						22.398,40

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 46/2022 datada de 30/06/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3599/2022 - 28.06.2022 - Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 084/2022 - SRH de 1º de junho de 2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ADRIANO VICCARI, cadastrado na Matrícula nº 7581, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a serem usufruídos no período de 1º de julho de 2022 a 28 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 02.10.2015.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3600/2022 - 28.06.2022
Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 076/2022 - SRH de 23 de maio de 2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. IRACEMA MARIA BAZOTTI FOGAÇA, cadastrada na Matrícula nº 1251, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 06 de julho de 2022 a 04 de agosto de 2022, referente ao Período Aquisitivo 01.10.2019 a 30.09.2020, conforme Processo nº 076/2022 - SRH de 23 de maio de 2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3601/2022 - 28.06.2022
Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 053/2022 - SRH de 05 de abril de 2022 e Processo nº 080/2022 - SRH de 26 de maio de 2022, e
CONSIDERANDO, a Portaria nº 3504/2021 de 23 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA, cadastrada na Matrícula nº 1012036, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 11 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0784/2022 - 01.07.2022 - "Extingue a Lei nº 650 de 02 de outubro de 2017, que institui Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR."
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Extinto o Fundo Financeiro para aquisição de imóvel, construção de edifício e aquisição do mobiliário de sede própria. Art. 2º - Os recursos depositados na conta bancária do Fundo Financeiro deverão ser devolvidos ao Poder Executivo. Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 650/2017 e outras disposições em contrário.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2022.
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3602/2022 - 28.06.2022
Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 236/2020 de 14 de dezembro de 2020 e Processo nº 090/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, e
CONSIDERANDO, a Portaria nº 3301/2021 de 04 de janeiro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 19 de julho de 2022 a 07 de agosto de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3603/2022 - 28.06.2022
Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 091/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2020 a 31.01.2021.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3604/2022 - 28.06.2022
Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 092/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias proporcionais de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 07 de setembro de 2022 a 16 de setembro de 2022, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.02.2021 a 31.01.2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3605/2022 - 28.06.2022
Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 086/2022 - SRH de 03 de junho de 2022 e Processo nº 087/2022 - SRH de 03 de junho de 2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada na Matrícula nº 9031, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.
Art. 2º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada na Matrícula nº 9032, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 15.02.2016 a 14.05.2022.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3606/2022 - 28.06.2022
Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 077/2022 - SRH de 23 de maio de 2022, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SUSANA FRANCISCONI, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 16 (dezesseis) dias a serem usufruídos no período de 05.07.2022 a 20.07.2022, e 04 (quatro) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021. Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
Ilema de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

03028

Contrato de aquisição de materiais nº 89/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SK KOERICH**.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **SK KOERICH**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.538.821/0001-00**, Com sede à AV JOAQUIM BONETTI, 702 - CEP: 85630000 - BAIRRO: CENTRO, Enéas Marques/PR, Neste ato representado pelo Sr SILVIA KOERICH, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 091.195.949-17, Residente e domiciliado na cidade de AV JOAQUIM BONETTO, 702 - CEP: 85630000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 46 /2022**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	3	4312	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) — Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.799,80	22.398,40
TOTAL								22.398,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 46/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

O pagamento será realizado conforme MP nº 2.200-2/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil.
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030279

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
240	03.001.04.091.0002.2003	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1720	07.001.12.361.0005.2027	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 22.398,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em **Dias** a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses (30/06/2022 à 29/06/2023)** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 24 meses (**30/06/2022 à 29/06/2024**), podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**



Documento assinado eletronicamente por [nome], CPF nº [número], em [data], no âmbito do processo nº [número], que institui a infraestrutura de Chaves Públicas - CP, Brasil.

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correto decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Conta da Despesa	Funcional Programática	Fundo da Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Conta
110	03.001.04.0001.2003	0	4.4.90.52.00.00	De Exercício
120	07.001.12.001.0002.2027	100	4.4.90.52.00.00	De Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPIME constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar a inadimplência decorrente de obrigações financeiras que tenham sido impostas a CONTRATADA pelo CONTRATANTE em decorrência de penalidade cujas condições não tenham sido totalmente cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ORIGINAL E ATUALIZADO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.308,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos) pelo cumprimento das obrigações, relativos ao objeto listado.

Para regular o equilíbrio econômico financeiro, faz-se oportuno estabelecer as seguintes condições do objeto, a serem observadas pelo contratado durante a execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais.

Respeitar o valor do objeto durante a execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais. Quando ocorrerem alterações no objeto, o contratado deverá apresentar proposta para a substituição, para as devidas e necessárias alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTRELA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Oprestar a CONTRATADA entregar as medidas técnicas em prazo a partir da data da assinatura, podendo ser solicitado por escrito no prazo de 15 dias antes da entrega do objeto, para a realização de testes e validação de resultados, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja solicitado, não serão aceitas as especificações do objeto listado a menos que o CONTRATANTE seja informado e autorizado previamente a CONTRATADA e providenciada a substituição de materiais, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais.

A empresa vencedora responderá por qualquer dano material ou pessoal decorrente de omissão ou erro de execução, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais.

A vigência do contrato será de 24 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente por conveniência da Administração ou por motivo de força maior, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes documentos, sob pena de aplicação das sanções administrativas municipais.

1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos em Relação ao Fisco Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2) Certidão de regularidade perante o FCTB - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FCTB, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FCTB, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ - 1997

0000

o presente de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em única e exclusiva exemplar, em português, em nome do contratado, para fins de identificação e autenticação, sob pena de nulidade do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver habilitada de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, deverá apresentar este contrato em nome do contratado, sob pena de nulidade do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, antes de assinar o presente contrato, deverá apresentar ao CONTRATANTE, em nome do contratado, o documento de identificação de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o prazo de garantia de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

Toda obra a ser executada pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

Parágrafo Primeiro

A obra será executada de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vedação

É vedado à CONTRATADA a utilização de mão de obra não qualificada para a execução das obras de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALTO E DA CORRUPÇÃO

1 - O contratado deverá cumprir o prazo de entrega de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

Para os efeitos desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes condições: a) prática corruptiva; b) prática de fraude; c) prática de falsificação; d) prática de ocultação de informações; e) prática de violação de sigilo.

2 - A prática fraudulenta, a falsificação ou omissão das informações, bem como a violação de sigilo, são consideradas infrações de natureza grave, sujeitas a sanções disciplinares de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

3 - A prática corruptiva, a fraude, a falsificação, a ocultação de informações ou a violação de sigilo, são consideradas infrações de natureza grave, sujeitas a sanções disciplinares de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

4 - A prática de fraude, a falsificação, a ocultação de informações ou a violação de sigilo, são consideradas infrações de natureza grave, sujeitas a sanções disciplinares de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

5 - A prática de falsificação, a ocultação de informações ou a violação de sigilo, são consideradas infrações de natureza grave, sujeitas a sanções disciplinares de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.

6 - A prática de violação de sigilo, a ocultação de informações ou a falsificação, são consideradas infrações de natureza grave, sujeitas a sanções disciplinares de acordo com o Edital de Licitação nº 001/97 de 1997.



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,





1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



000233

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.





1.2.1. O Setor responsável pela entrega do Órcão, quando o desenvolvimento do orçamento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório.

1.2.2. O Órcão do Orçamento do Município, tanto no que diz respeito aos investimentos Regionais, se o desenvolvimento do orçamento ocorrer no âmbito do Estado, ou não, desde que haja a recusa em emitir a nota de empenho, ou qualquer documento fiscal que venha substituí-lo.

1.3. A prestação de serviços será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRÁFO ÚNICO - DO ARTIGO 1º. A licitação será realizada em sessão pública, com a aplicação das regras previstas no Manual de Licitação, e a contratação será realizada em sessão pública.

1.4. São declarada inerte a empresa que comparecer ao campo de licitação nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de maio de 2015.

PARAGRÁFO ÚNICO - DO ARTIGO 2º. As propostas serão recebidas até o dia 11 de maio de 2015, às 14h30min, em sessão pública, no endereço informado no Edital.

1.5. Termino as propostas, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do licitante.

1.6. Termino as propostas, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do licitante.

1.7. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.1. É facultado ao licitante apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do licitante, em valor equivalente ao valor da proposta, a ser depositado em nome do licitante.

1.8.2. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.3. A proposta de preço será avaliada pelo critério de menor preço global, sendo a proposta de menor preço global a vencedora, desde que esteja dentro do envelope de preço.

1.8.4. Na hipótese de empate de preços, o desempate será realizado pelo critério de menor preço global, sendo a proposta de menor preço global a vencedora.

1.8.5. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do licitante, em valor equivalente ao valor da proposta, a ser depositado em nome do licitante.

1.8.6. A ordem de entrega de material será a seguinte: primeiro o material de consumo, em seguida o material de expediente, e por último o material de expediente.

1.8.7. O prazo de entrega do material será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do material, sendo a entrega do material em nome do licitante.

1.8.8. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.9. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de depósito em nome do licitante, em valor equivalente ao valor da proposta, a ser depositado em nome do licitante.

1.8.10. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.11. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.12. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.13. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.14. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.15. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.16. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.17. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

1.8.18. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O termo instruído no edital de licitação, no ato da entrega do material, será assinado por ambas as partes.

19. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.

20. O licitante que não apresentar o comprovante de depósito em nome do licitante, não poderá participar da licitação.



030234

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,



000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ensejará a CONTRATANTE, nos termos do inciso V, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dar-lhe por rescindido, mediante notificação por escrito, através do ofício entregue imediatamente ao por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a contratada obrigada a ressarcir a CONTRATANTE de todas as despesas realizadas e comprovadas, nos termos do "contrato", desta cláusula de aplicação das multas e cláusulas de penalidades de acordo com este contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de intimação prévia ou notificação, em qualquer das hipóteses previstas no inciso V, do artigo 85, parágrafo 1º, da CONTRATADA:

- I - Não cumprimento de obrigações contratuais, especificadas a seguir;
- II - Comportamento da contratada que seja considerado grave no cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas a seguir;
- III - Abuso injustificado da entrega de bens;
- IV - Declaração de falência, pedido de concordata ou interdição da insolvência civil da CONTRATADA;
- V - Ausência de entrega de bens (exceto serviços S.M.F.) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual não implica em qualquer penalidade para a contratada.

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão administrativo a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente decoradas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Superação unilateral por parte da Administração, das quantidades dos bens, considerando o limite máximo de valor fixado no contrato, bem como o limite previsto no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

III - Condição de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Descumprimento do prazo de entrega no item 1.º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.884, de 27 de outubro de 1.990.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por autoridade competente e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, ressalva o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, visando à extinção do contrato.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável ou a partir do presente, de fato I e II, do parágrafo anterior, haverá um período de suspensão de prazo de pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Alterações Contratuais

I - Este contrato poderá ser alterado no âmbito de aplicação de medidas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Maripóla, de acordo com a legislação, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030235

jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 30/06/2022

Ilena F. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

SK KOERICH
SILVIA KOERICH
091.195.949-17

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,

que institui a infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil,
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



000-000

jurisdiction e no entanto aplicável à ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Getúlio para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, sob expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por serem de acordo com o ajustado a contestar, as partes, através de seus representantes, firmam a presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mantreópolis em 30 de 2021.

SR KERICHO
SILVIA KERICHO
001.192.949-17

Município de Mantreópolis
Irene De Fatima Pagnoto Oliveira
022 884 289-00
Praça Municipal

TIA GUSTIN NEZI
088438821
Telemóvel

SUSANA FRANCISCA
03441910946
Telemóvel

Relatório de assinaturas

BRySigner

Título do documento: CONTRATO MANFRI.

Este relatório é resultado de uma processo completo de assinatura utilizando produtos da BRy Tecnologia, sendo um formato é destinado verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência, a validade jurídica de uma assinatura feita eletronicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais. Para validar ou comparar o documento vá até o endereço <https://app.brysigner.com.br/validate/064a3073-d6e4-41c3-ad34-5f7837377d75> e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

064a3073-d6e4-41c3-ad34-5f7837377d75

Senha de acesso:

FC32KNZQ

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

30/06/2022 16:12:24 (BRT)



silvia koerich

Tipo de assinatura: Eletrônica

Email: sksilviarefrigeracao@gmail.com

Assinado em: 30/06/2022 16:13:46 (BRT)

IP: 138.185.39.130

Autenticação: password



Finalização do processo de assinatura:

30/06/2022 16:13:46 (BRT)



A BRy tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de Emissão do relatório: 30/06/2022 16:13:53 (BRT)



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

030237

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: SK KOERICH. CNPJ: 31.538.821/0001-00

VALOR CONTRATADO: 22.398,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

Iléna D. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2030 Pág.: 3A
Data: 02 / 07 / 2022.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2552 Pág.: 195
Data: 01 / 07 / 2022.



0000000000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Marinópolis, Estado do Paraná, torna PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Adição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 48/2022.

CONTRATADO: SR KOEIRICH, CNPJ: 31.639.831/0001-09

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.392,40 (vinte e dois mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 00/06/2022

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Marinópolis, 30/06/2022

ILENA DE FATIMA DE GORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

<p>PUBLICADO NO DIOMPR</p> <p>Edição nº: _____ Data: _____/_____/2022</p>	<p>PUBLICADO NO Journal Tribuna Regional</p> <p>Edição nº: _____ Data: _____/_____/2022</p>
---	---

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 30 de junho de 2022.

ELIANE STAREPRAVO CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Publicado por:

Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:46268EBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2022**

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2022.**

O MUNICÍPIO de Mandirituba, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de Julho de 2022, na plataforma do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Escavadeira Hidráulica	01	948.000,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Roberto I. Pereira, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3626-1122 ramal 224- E-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.mandirituba.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mandirituba, 30 de Junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:9C836C79

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3606/2022 - 28.06.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 077/2022 – SRH de 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 16 (dezesesseis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SUSANA FRANCISCONI, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 16 (dezesesseis) dias a serem usufruídos no período de 05.07.2022 a 20.07.2022, e 04 (quatro) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

030238

Publicado por:
Susana Francisconi

Código Identificador:3C487797

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 87-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 87 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI 0166370271.

CNPJ: 42.265.857/0001-83

VALOR CONTRATADO: 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:A71A42D6

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 88-2022**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71

VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:6CA99386

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 89-2022**

Art. 12 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar o seguinte documento:

1 - Formulário de inscrição;

2 - Documento de identificação;

3 - Documento de comprovação de escolaridade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02

1 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

2 - O envelope deverá ser entregue no dia 20/03/2012.

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

1 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

2 - O envelope deverá ser entregue no dia 20/03/2012.

3 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

Art. 12 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar o seguinte documento:

1 - Formulário de inscrição;

2 - Documento de identificação;

3 - Documento de comprovação de escolaridade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02

1 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

2 - O envelope deverá ser entregue no dia 20/03/2012.

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

1 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

2 - O envelope deverá ser entregue no dia 20/03/2012.

3 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o nome do licitante e o valor da proposta, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

EDITAL Nº 001/2012

DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.

CONTRATADO: SK KOERICH. CNPJ: 31.538.821/0001-00

VALOR CONTRATADO: 22.398,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:46E06BC8

ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 3601/2022 - 28.06.2022**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 053/2022 – SRH de 05 de abril de 2022 e Processo nº 080/2022 – SRH de 26 de maio de 2022, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3504/2021 de 23 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA**, cadastrada na Matrícula nº 1012036, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 11 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:28B205B0

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**PORTARIA Nº 3599/2022 - 28.06.2022**

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único com suas alterações

posteriores, bem como conforme Processo nº 084/2022 - SRH de 1º de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. ADRIANO VICCARI**, cadastrado na Matrícula nº 7581, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a serem usufruídos no período de 1º de julho de 2022 a 28 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 02.10.2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:D6AB91D0

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**PORTARIA Nº 3605/2022 - 28.06.2022**

Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 086/2022 – SRH de 03 de junho de 2022 e Processo nº 087/2022 – SRH de 03 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. DILONETE BORGES SIMIONI**, cadastrada na Matrícula nº 9031, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.

Art. 2º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. DILONETE BORGES SIMIONI**, cadastrada na Matrícula nº 9032, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 15.02.2016 a 14.05.2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:F257CF82

EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETO Nº 1523/2022 - 28.06.2022**

Exonera a pedido por motivos particulares, Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso I e Art. 42 com suas posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 100/2022 – SRH de 27 de junho de 2022,

DECRETA:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 88 de 2022.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.
CONTRATADO: MASTER ELETRODOMÉSTICOS. CNPJ: 33.859.616/0001-71
VALOR CONTRATADO: 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 89 de 2022.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2022.
CONTRATADO: SK KOERICH. CNPJ: 31.538.821/0001-00. VALOR CONTRATADO: 22.398,40 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 46/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3510/2022 resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação no modalidade de Pregão nº 46/2022 referente à Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Produto/Service	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 9.000 BTUs, quente/frio, 220 V, Com flúido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.600,00	20.800,00
TOTAL						20.800,00
MASTER ELETRODOMÉSTICOS						
Item	Produto/Service	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
2	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com flúido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	PHILCO	UNID	8,00	3.780,00	30.240,00
TOTAL						30.240,00
SK KOERICH						
Item	Produto/Service	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
3	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, quente/frio 220 V, Com flúido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Com mão de obra de instalação, drenos e demais materiais para instalação.	GREE	UNID	8,00	2.798,80	22.398,40
TOTAL						22.398,40

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 46/2022 datada de 30/06/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 30/06/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3599/2022 - 28.06.2022 - Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 084/2022 - SRH de 1º de junho de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ADRIANO VICCARI, cadastrado na Matrícula nº 7581, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a serem usufruídos no período de 1º de julho de 2022 a 28 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 02.10.2015.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3600/2022 - 28.06.2022
 Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 076/2022 - SRH de 23 de maio de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. IRACEMA MARIA BAZOTTI FOGAÇA, cadastrada na Matrícula nº 1251, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 06 de julho de 2022 a 04 de agosto de 2022, referente ao Período Aquisitivo 01.10.2019 a 30.09.2020, conforme Processo nº 076/2022 - SRH de 23 de maio de 2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3601/2022 - 28.06.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 053/2022 - SRH de 05 de abril de 2022 e Processo nº 080/2022 - SRH de 26 de maio de 2022, e
 CONSIDERANDO, a Portaria nº 3504/2021 de 23 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA, cadastrada na Matrícula nº 1012036, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 11 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0784/2022 - 01.07.2022 - "Extingue a Lei nº 650 de 02 de outubro de 2017, que institui Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR."
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica Extinto o Fundo Financeiro para aquisição de imóvel, construção de edifício e aquisição do mobiliário de sede própria. Art. 2º - Os recursos depositados na conta bancária do Fundo Financeiro deverão ser devolvidos ao Poder Executivo. Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 650/2017 e outras disposições em contrário.
 Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2022.
 ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3602/2022 - 28.06.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 236/2020 de 14 de dezembro de 2020 e Processo nº 090/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, e
 CONSIDERANDO, a Portaria nº 3301/2021 de 04 de janeiro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 19 de julho de 2022 a 07 de agosto de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3603/2022 - 28.06.2022
 Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 091/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 02 de setembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2020 a 31.01.2021.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3604/2022 - 28.06.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 092/2022 - SRH de 13 de junho de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias proporcionais de férias à Servidora Pública Municipal Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS, cadastrada na Matrícula nº 10541, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 07 de setembro de 2022 a 16 de setembro de 2022, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.02.2021 a 31.01.2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3605/2022 - 28.06.2022
 Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 086/2022 - SRH de 03 de junho de 2022 e Processo nº 087/2022 - SRH de 03 de junho de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada na Matrícula nº 9031, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.
 Art. 2º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada na Matrícula nº 9032, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSORA, 20 horas, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de julho de 2022 a 23 de outubro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 15.02.2016 a 14.05.2022.
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3606/2022 - 28.06.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 077/2022 - SRH de 23 de maio de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. SUSANA FRANCISCONI, cadastrada na Matrícula nº 4061, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 16 (dezesseis) dias a serem usufruídos no período de 05.07.2022 a 20.07.2022, e 04 (quatro) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021. Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2020 a 28.02.2021.
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de junho de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

MBATA O MOSQUITO TODO DIA
 a prevenção é a única arma contra a Dengue